= L E I Nº 247/99 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO FUNDO MUNICIPAL ' DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE URUCUIA -MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso' de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ' ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Urucuia-MG, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de fomento do turismo.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Urucuia-MG:

I - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

II - O produto da arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

III - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IV - Recursos decorrentes de operações de crédito, autorizada pelo Le-' gislativo Municipal;

V - Doações, auxilios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não ' Governamentais;

VI - Recursos provenientes de transferências de fundo Nacional e/ou Estadual de fomento ao setor de turismo;

VII - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

VIII - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias,' oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de ' serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Desenvolvimento do turismo terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

IX - Outras receitas que venham legalmente a serem instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições' financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

§ 2º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pelo turismo, será automaticamente // transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 3º - O fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, sob a orientação e controle do Conselho do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de' Urucuia-MG.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, ' integrará o Orçamento Municipal e seus recursos serão previstos dentro ' das possibilidades financeiras do Município e dos recursos capitados de ' outras fontes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, ' serão aplicados em ações de fomento do setor do Turismo, nos termos le-// gais de maneira especial:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de-' senvolvidos por órgãos da administração pública, responsável pela execu-' ção da política de Turismo ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de di-' reito Público e/ ou privado pela execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas de Turismo;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços na área de Turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Turismo;

VI - Desenvolvimento de programas e cursos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Urucuia-MG, trimestralmente de forma analítica e integrarão a prestação de contas anual da Prefeitura a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 08 de Outubro de 1.999.

JOSÉ CAVALCANTI MELO
Prefeito Municipal